PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 9,**83%** (nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento) ao salário base dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional, dos níveis médio e superior, cujo percentual corresponde a título de recomposição salarial, resultante da variação do INPC/IBGE, no período de maio de 2015 a abril de 2016, exceto os casos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 2º. O reajuste mencionado no art. 1º não se aplica aos seguintes casos:

I - aos que percebem 1 (um) salário mínimo, os quais tiveram reajuste regulamentada pela Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 e pelo Decreto nº 8.618 de 29 de dezembro de 2015;

II - aos professores, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e em cumprimento ao estabelecido na Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que dispõem sobre o piso salarial do magistério;

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei ocorrerão pelas dotações constantes do Orçamento Geral para o exercício corrente e estão previstas nas Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroagidos a 1º de maio de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 23 de junho de 2016.

Luiz Carlos Pies
Prefeito Municipal de Marabá em exercício

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro